



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO FMS Nº 092/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO MOTOR GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.256.609/0001-30, com sede na Av. do Povo, nº 05, Centro, Goiana - PE, aqui representado por Leandro Vieira de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 5.809.590 SSP/ PE, inscrito no CPF/MF sob n. 030.738.424-11, residente e domiciliado em Goiana - PE. **E-mail: leopaprocucacao@hotmail.com / wlproducoeseireli@gmail.com Fone: (81) 98264-8140/997648140**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriundo do **Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 17/07/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de Grupo motor Gerador.

1.1 Conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº 019/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023**.

Item	Características/Especificações	Quant	v. unit mensal	v. total anual
1	Grupo Gerador 75 KVA, Diesel, Cabinado, Tensão 380/220V, incluindo componentes: óleo diesel; quadro de transferência, automática/manual; manutenção preventiva e corretiva conforme manual do fabricante; óleo lubrificante; instalação e assistência técnica com fornecimento de mão de obra; ferramentas; equipamentos; cabearios; materiais de consumo e demais componentes necessários para instalação e manutenção do equipamento durante a vigência contratual PERÍODO DA LOCAÇÃO: 12 MESES.	1	R\$ 5.430,85	<b>R\$ 65.170,20</b>

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3. O presente contrato vigorará até **17/07/2024** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 65.170,20 (sessenta e cinco mil e cento e setenta reais e vinte centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço entregue a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,0001644$

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**DESPESA:** 198 – 3.38002.10.305.925.2.47.0.339039

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 – Fundo Municipal de Saúde



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**FONTE DE RECURSO:** 600 – MSC – 1.600.0000 Recurso do SUS do Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.  
**AÇÃO:** 2.47 Manutenção das ações em vigilância epidemiológica e ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

8. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 008/2023 – Processo Licitatório nº 019/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obrigações resultantes da observância da Legislação vigente;
- b) Prover, de forma exclusiva, pessoal especializado para a execução do objeto do presente TR, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores do gerador disponibilizado, mediante apresentação de documentos ou eventual isenção tributária;
- d) Apresentar, quando solicitado comprovação de regularidade fiscal;
- e) Manter Equipe Técnica habilitada e certificada pelo fabricante para manutenção e suporte técnico da solução.
- f) Manter equipe de plantão para atendimento emergencial, orientando quanto às providências a serem imediatamente adotadas em caso que ensejem a interrupção no fornecimento de energia elétrica através da NEOENERGIA, e o gerador por algum motivo não funcione.
- g) A CONTRATADA é responsável por qualquer dano às instalações da CONTRATANTE, durante as intervenções preventivas e corretivas nas dependências das unidades descritas.
- h) A CONTRATADA é responsável por todos os materiais, ferramentas e equipamentos de suporte ao serviço contratado. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se:
  - I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes; II. Fornecer o gerador de acordo com as especificações técnicas constantes neste TR e no contrato a ser firmado, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
  - III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
  - V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;
  - VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato a ser firmado;
  - VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do TR;
  - IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo TR e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato a ser firmado;
  - X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bem;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

- XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
  - XII. Trocar, em até 2 (duas) horas, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, que apresente alguma avaria ou então seja detectado algum problema que possa impedir o seu uso no decorrer da locação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão;
  - XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
  - XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato a ser firmado;
  - XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
  - XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- i) Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas específicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e do CONTRATANTE, nas normas técnicas da ABNT, de modo a manter todas as condições de operacionalidade, padronização da qualidade, originalidade e segurança dos equipamentos objeto deste TR.

**II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Obrigações resultantes da observância da Legislação vigente;
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei, pelos serviços efetivamente prestados;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- d) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços conforme as especificações contidas e a comprovação dos serviços efetuados, através de registro do técnico enviado pelo contratado nos formulários de acompanhamento das manutenções.
- e) Notificar, por escrito O CONTRATADO, defeitos e irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

12.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes na legislação vigente.

12.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

12.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto na legislação vigente.

12.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.11 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14. Eleggem, as partes contratantes, o Foro do Município da vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 18 de julho de 2023.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR**  
Alexsandro Miranda de Vasconcelos  
Contratante

**W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratado

**TESTEMUNHAS:** 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_